

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Granito-PE, 04 de outubro de 2021.

**JOÃO BOSCO LACERDA DE ALENCAR**

Prefeito

**Publicado por:**  
Wesley Oliveira de Viveiros  
**Código Identificador:**371E0774

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO  
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DP00022/2021 AQUISIÇÃO  
IMÓVEL (PROPRIEDADE RURAL) LOCALIZADA NO SÍTIO  
BARRINHA**

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa Nº DP00022/2021. Processo Nº: 045/2021. CPL. Compra. AQUISIÇÃO IMÓVEL (PROPRIEDADE RURAL) LOCALIZADA NO SÍTIO BARRINHA NESTE MUNICÍPIO DE GRANITO DECLARADO DE UTILIDADE PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO COM ÁREA TOTAL DE 12,40 HA CONFORME DECRETO 043/2021 DO MUNICÍPIO DE GRANITO-PE, PARA INSTALAÇÃO DA FEIRA DE GADO DO MUNICÍPIO NA VILA BELA VISTA. Fundamentação legal: Art. 24, inciso X, Lei 8.666/93 e suas alterações. Contratado: Francisco Lustosa de Araujo. CPF: 356.846.744-53. Valor R\$70.000,00.

Granito, 27/09/2021.

**JOAO BOSCO LACERDA DE ALENCAR.**

Prefeito. (\*) (\*\*)

**Publicado por:**  
Francisco Duarte Gabriel  
**Código Identificador:**1F328847

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO  
EXTRATO DE DISPENSA DP00022/2021 AQUISIÇÃO  
IMÓVEL (PROPRIEDADE RURAL) LOCALIZADA NO SÍTIO  
BARRINHA NESTE MUNICÍPIO DE GRANITO DECLARADO  
DE UTILIDADE PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO**

Processo Nº: 045/2021. CPL. Dispensa Nº DP00022/2021. Compra. AQUISIÇÃO IMÓVEL (PROPRIEDADE RURAL) LOCALIZADA NO SÍTIO BARRINHA NESTE MUNICÍPIO DE GRANITO DECLARADO DE UTILIDADE PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO COM ÁREA TOTAL DE 12,40 HA CONFORME DECRETO 043/2021 DO MUNICÍPIO DE GRANITO-PE, PARA INSTALAÇÃO DA FEIRA DE GADO DO MUNICÍPIO NA VILA BELA VISTA. Fundamentação legal: Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93 e suas alterações. Autorização: Secretaria de Administração Finanças Gestão e Controle Interno. Ratificação em 27/09/2021.

**JOAO BOSCO LACERDA DE ALENCAR.**

Prefeito. (\*) (\*\*)

**Publicado por:**  
Francisco Duarte Gabriel  
**Código Identificador:**1C077492

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO  
EXTRATO DE CONTRATO 00072/2021 DESAPROPRIAÇÃO  
COM ÁREA TOTAL DE 12,40 HA CONFORME DECRETO  
043/2021**

Contrato Nº: 00072/2021. Processo Nº: 045/2021. CPL. Dispensa Nº DP00022/2021. Compra. AQUISIÇÃO IMÓVEL (PROPRIEDADE RURAL) LOCALIZADA NO SÍTIO BARRINHA NESTE MUNICÍPIO DE GRANITO DECLARADO DE UTILIDADE PARA

FINS DE DESAPROPRIAÇÃO COM ÁREA TOTAL DE 12,40 HA CONFORME DECRETO 043/2021 DO MUNICÍPIO DE GRANITO-PE, PARA INSTALAÇÃO DA FEIRA DE GADO DO MUNICÍPIO NA VILA BELA VISTA. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Granito: 419/2020 15 451 1502 1819 0000 DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS 4.5.90.61.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS. Contratado: Francisco Lustosa de Araujo. CPF: 356.846.744-53. Valor R\$70.000,00. Vigência: de 27/09/2021 a 27/10/2021.

Granito, 27/09/2021.

**JOAO BOSCO LACERDA DE ALENCAR.**

Prefeito. (\*) (\*\*)

**Publicado por:**  
Francisco Duarte Gabriel  
**Código Identificador:**552DA2E7

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATA - COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
RESULTADO DE JULGAMENTO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2021 – TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021.** O Presidente da CPL/PMG, no uso de suas atribuições, vem divulgar o resultado do julgamento do processo em epígrafe, declarando **INABILITADAS** as empresas: **NORTH CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 33.821.820/0001-01; C3 ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 20.198.694/0001-20**, cujas motivações encontram-se expostas na ata de julgamento. Diante do resultado o certame fica declarado **FRACASSADO**. *Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação, para eventual interposição de recurso administrativo.*

Gravatá, 06 de outubro de 2021.

**VICTOR HUGO DE MENEZES**

Presidente da CPL/PMG.

**Publicado por:**  
Victor Hugo de Menezes  
**Código Identificador:**941E5F17

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - GABINETE DO  
PREFEITO  
DECRETO 080/2021**

**EMENTA:** Decreta anulação do Concurso Público de Provas e Títulos deflagrado pelo Edital nº 01/20.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ,** Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, e no uso do que lhe confere o inciso V, do Art. 59, da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** a realização de concurso público no âmbito do Município de Gravatá para preenchimento de cargos públicos, ainda não encerrado, deflagrado pelo Edital nº 01/2020;

**CONSIDERANDO** o relatório de gestão fiscal do segundo quadrimestre do município, o qual já apresentava um percentual de gasto com pessoal acima do limite prudencial, a teor da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF);

**CONSIDERANDO** a existência de questionamentos à realização do concurso público, os quais culminaram com a sua suspensão por decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos autos da medida cautelar nº 20100828-2;

**CONSIDERANDO** o aforamento de ações judiciais na Comarca de Gravatá, que também levaram ao exaramento de decisões em sede de tutelas de urgência, igualmente no sentido da suspensão do certame, nos autos da Ação Civil Pública nº 0001050-59.2020 e da Ação Popular nº 0001077-42.2020;

**CONSIDERANDO** a existência de problemas graves relacionados com a empresa contratada após dispensa de licitação e que foram objeto de questionamentos junto ao TCE-PE e em outros municípios, relacionados com a sua reputação;

**CONSIDERANDO** o artigo 8º, inciso V da Lei Complementar nº 173/2020;

**CONSIDERANDO** que a realização do concurso público não era direcionado à reposição de cargos públicos em regime de vacância e sim que foram criados pela Lei Municipal nº 3797/2019;

**CONSIDERANDO** que o Município de Gravata se encontra sob a égide de Decreto Legislativo nº 06/2020, do Decreto Estadual nº 48.833/2020 e do Decreto Municipal nº 019/2020, todos eles com alusão à calamidade pública em decorrência da pandemia do novo coronavírus SARS-COV-2 (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Princípio da Legalidade, que rege a Administração Pública, conforme a Constituição Federal e ainda o poder-dever de autotutela, conforme as Súmulas 473 e 346 do do Supremo Tribunal Federal;

**CONSIDERANDO** a **RECOMENDAÇÃO- MPCO/PE Nº 02/2021** no sentido da anulação do concurso público.

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 016/2020 do TCMPCO, que encaminhou representação ao Procurador Geral do Estado, contra o ex-prefeito por indícios de ato de improbidade pela realização do concurso público em desrespeito a decisão de suspensão proferida pelo TCE/PE.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Decretar a anulação do concurso público de provas e títulos em todas as suas etapas.

**Art. 2º** Determinar que a Secretaria Municipal de Finanças e a Controladoria Geral façam o levantamento dos pagamentos efetuados à empresa ADM&TEC a fim de que sejam adotadas as medidas administrativas e judiciais para recuperação dos valores eventualmente pagos, inclusive contra os gestores públicos e para a apuração de responsabilidades civil, administrativa e penal.

**Art. 3º** Determinar que a Secretaria Municipal de Administração faça o levantamento dos cargos vagos no âmbito da Prefeitura Municipal.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, em 06 de outubro de 2021.

**JOSELITO GOMES DA SILVA**

Prefeito de Gravata

**Publicado por:**

Ildelfonso da Silva Júnior

**Código Identificador:**625F2910

## **ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM**

### **GABINETE DO PREFEITO DECRETO MUNICIPAL Nº 054/2021**

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 54, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.**

Altera o Decreto Municipal nº 083 de 20 de outubro de 2020 sobre a regulamentação da destinação de recursos orçamentários provenientes da Lei nº 14.017/2020 - Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto Presidencial nº 10.464/2020, alterada pela Lei nº 14.150/2021 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), no Decreto Federal nº 10.464 de 17/08/2020 e na Lei nº 14.150/2021, que dispõem sobre ações e recursos emergenciais destinados ao setor cultural a serem adotados durante o Estado de Calamidade Pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 9, de 24/03/2020, prorrogado pelo Decreto Legislativo nº 195, de

14/01/2021 e Decreto Legislativo nº 198, de 07/07/2021, o que afetou especialmente o setor cultural;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Municipal de Cultura e Turismo é o órgão superior de deliberação coletiva, cuja finalidade é promover e apoiar a cultura e o turismo no âmbito municipal, conforme Lei Municipal nº 425/1997;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Municipal de Cultura e Turismo dentro do Município é o órgão competente para propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal da Cultura e do Turismo acompanhando a movimentação e o destino dos recursos, conforme Lei Municipal nº 425/1997;

**CONSIDERANDO** que a classe artística formada por atores, grupos, espaços, entidades e afins, foi prejudicada pela emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, acarretando irreparáveis prejuízos à cadeia produtiva da área da cultura;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se regulamentar em âmbito municipal, dentro dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a forma de destinação dos recursos para o setor cultural, alcançando o maior número possível de prejudicados financeiramente emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 14-B, da Lei nº 14.150/2021, que autoriza os Municípios e o Distrito Federal a utilizar até 31 de dezembro de 2021 o saldo remanescente das contas específicas que foram criadas para receber as transferências da União e gerir os recursos para executar ações emergenciais previstas nos incisos II e III do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020,

#### **DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I**

#### **Da Lei Aldir Blanc**

**Art. 1º**-A ementa do Decreto Municipal nº 083 de 20 de outubro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 2º** -

**Parágrafo Primeiro** - O recurso destinado ao município, proveniente da Lei Federal nº 14.017/2020 será de R\$ 65.826,48 (sessenta e cinco mil, oitocentos e vinte e seis reais e quatrocentos e oito centavos), que terá seu repasse realizado pelo Sistema de Transferências de recursos da União, Plataforma Mais Brasil.

**Parágrafo Segundo** - O Saldo do Recurso não utilizado no exercício de 2020, no valor atualizado de R\$ 65.826,48 (Sessenta e cinco mil, oitocentos e vinte e seis reais e quarenta e oito centavos), devidamente investido em aplicação financeira através da conta corrente nº 26014-2, vinculado a Agência Bancária 1069-3, do Banco do Brasil, poderá ser utilizado no exercício 2021, na forma do §§ 7º e 8º do art. 9º do Decreto Federal nº 10.751 DE 22/07/2021.”

**Parágrafo Terceiro** - Os rendimentos posteriores ao desta data de publicação serão acrescidos a divisão igualitária do que encontra-se constante no I, §6º, Art. 5º deste.

**Parágrafo Quarto I** - Em caso de sobra não divisível igualmente referencial a última casa decimal dos recursos constantes em conta específica será transferido a associação/grupo mais antigo inscrito.

...

**Art. 3º** -

...

§ 6º - Os constantes do caput deste artigo nos editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços realizados em 2021, serão entregues em parcela única, da seguinte forma: